

## **LEI Nº 063/94**

"DETERMINA NORMAS PARA PLACAS E PAINÉIS DE ANÚNCIOS DE VENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão realizada em 22 de fevereiro de 1994, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todas as placas ou painéis de anúncios de venda de imóveis, no âmbito municipal, deverão conter obrigatoriamente o nome e número do Creci do agente responsável e, quando o agente for o proprietário do imóvel a ser vendido, deverá constar o endereço deste.

**Art. 2º** - O poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá dar ciência da presente Lei à Delegacia Municipal do Creci.

**Art. 3º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 15 de março de 1994.

**Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**  
Prefeito do Município

Registrada no Livro Competente  
Departamento de Administração

**HELICIO GONÇALVES CUNHA**  
Diretor de Administração